

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 660/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO
MINEIRO – AMVAP SAÚDE E O MEDICINA NUCLEAR MEDPHOTON LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, portador da Carteira de Identidade nº M-2.800.618 e do CPF nº 435.100.006-68.

CONTRATADA: Medicina Nuclear Medphoton Ltda., CNPJ nº 02.091.360/0001-71, situada na Av. Francisco Ribeiro, nº 1140, Santa Mônica, em Uberlândia/MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Patrícia Barbosa Teixeira Marques, portadora da Cédula de Identidade nº MG-4.577.391 e CPF nº 892.785.186-20.

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 06/2024 – Credenciamento nº 04/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, da autorização da contratante, exarada no Processo Administrativo 02/2024, e encontra amparo legal no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal 14.133/2021 e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços do contrato firmado entre as partes na data de 26/08/2024, nos termos previstos no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1. O valor dos exames de Cintilografia do Miocárdio, após o Reequilíbrio Econômico Financeiro, passou de **R\$1.062,35 (um mil, sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos)** para **R\$1.476,66 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo um aumento de **R\$ 414,31 (Quatrocentos e quatorze reais e trinta e um centavos)** em cada exame.

2. Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico Financeiro vigoram a partir de **26/08/2024**.

3. A diferença entre os quantitativos agendados e as vagas livres para agendamento após apurado pelo fiscal do contrato chegou-se ao quantitativo de 23 exames.

4. O valor deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao Reequilíbrio Econômico Financeiro dos preços do contrato, será o valor por exame de **R\$ 414,31 (Quatrocentos e quatorze reais e trinta e um centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 9.529,13 (nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e treze centavos)**.

5. O valor global do contrato após o Reequilíbrio Econômico Financeiro é **R\$ 33.963,18 (trinta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e dezoito centavos)**

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Amvap saúde, para o exercício de 2024, conforme classificação: 10 20 40003 10 302 4001 33 90 39.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato de origem, que não conflitem com o presente Aditivo.

2. Lido e achado conforme, assinam esse instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o Presidente do AMVAP SAÚDE, a CONTRATADA, e as testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 28 de agosto de 2024.

Lindomar Amaro Borges
Presidente do AMVAP SAÚDE
CONTRATANTE

Patrícia Barbosa Teixeira Marques
Medicina Nuclear Medphoton Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF / Matrícula: _____

Ass.: _____

Nome: _____

CPF / Matrícula: _____

Ass.: _____

JUSTIFICATIVA

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, realizou o Processo Licitatório nº 06/2024 – Credenciamento nº 04/2024, para contratação de procedimentos médicos em atendimento a necessidade dos municípios pertencentes ao AMVAP SAÚDE, tendo sido sagrada credenciada no certame para a realização de exame de Cintilografia do Miocárdio, o Medicina Nuclear Medphoton Ltda. Na ocasião, cada exame foi contratado ao valor de R\$1.062,35 (um mil, sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos). Ocorre que meses depois do credenciamento, recebemos da vencedora o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. Assim, passamos a analisar o pedido.

A Cintilografia do Miocárdio é um exame essencial na cardiologia, utilizado para avaliar o fluxo sanguíneo no músculo cardíaco e detectar possíveis áreas de isquemia ou infarto. Este procedimento utiliza radiofármacos específicos para a realização do exame, os quais tiveram seus valores recentemente reajustados.

Conforme o reajuste de valores dos radiofármacos aprovado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, houve um aumento significativo nos custos associados à realização da Cintilografia do Miocárdio. Este reajuste reflete os avanços tecnológicos e a necessidade de manutenção da qualidade e segurança dos materiais utilizados, mas impacta diretamente os custos operacionais dos prestadores de serviços de saúde.

Após realização do pedido passou-se a análise do reequilíbrio econômico-financeiro. Após análise detida de toda a documentação constante nos autos do processo administrativo 02/2024, verificamos que faz jus o Contratado do que foi pleiteado. O instituto do equilíbrio econômico-financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação financeira que lhe corresponderá. Toda avença entre partes, ainda que uma delas seja de natureza pública, se assenta numa determinada equação financeira, e esta deve sempre ser preservada.

Esse dever de preservação é que motivou o legislador a prever, no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II – por acordo entre as partes:

[...]

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.”

Veja-se que em casos de profunda e imprevisível elevação dos preços de mercado, por situação que não pode ser controlada pela parte, permite-se a alteração contratual. Trata-se da teoria da imprevisão, que cuida das circunstâncias e incidentes econômicos, que influenciam diretamente as relações contratuais.

Sem o reajuste dos valores de repasse pelo sistema público de saúde, há o risco de redução na oferta do exame, aumento do tempo de espera para pacientes e possível comprometimento na qualidade do serviço oferecido. O equilíbrio financeiro proporcionado pelo aditivo garantirá que os prestadores possam manter a qualidade do atendimento, utilizando radiofármacos seguros e eficazes, e garantindo a continuidade dos cuidados aos pacientes do AMVAP SAÚDE.

Dessa forma, em razão do exposto pela Contratada e da decisão do Processo Administrativo 01/2024, o valor do exame de Cintilografia do miocárdio, passou de **R\$1.062,35 (um mil, sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos)** para **R\$1.476,66 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo um aumento de **R\$ 414,31 (Quatrocentos e quatorze reais e trinta e um centavos)** em cada exame, a ser aplicado a partir do dia 26/08/2024.

Assim sendo, e após as justificativas acima elencadas, foi realizado termo aditivo ao contrato 518/2024, e tal alteração tem pleno amparo na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 e no Processo Administrativo 02/2024.

Face ao exposto, encontra-se justificado o aditamento contratual ora tratado.

Uberlândia, 28 de agosto de 2024.

Lindomar Amaro Borges
Presidente do AMVAP SAÚDE